
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044002147
INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 600/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira, mantido pela Secretária de Estado da Educação de Goiás e a Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, localizado na Rua Pedro Ludovico, Qd. 8- A, S/N, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Estatuto Social do Conselho Escolar, fls. 04/27;
- ✓ Estatuto da Associação de Pais e Mestres e Funcionários, fls. 28/45;
- ✓ Currículos, Diplomas, Certidões e Documentos Pessoais fls. 46/134;
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, fl. 135;
- ✓ Relatório de Cadastro FIC, fl. 136;
- ✓ Número Oficial, fls. 137/138;
- ✓ CNPJ, fl. 139;
- ✓ CNPJ, fl. 140;
- ✓ CNPJ, fl. 141;
- ✓ Certidão de Imóvel, fl. 142;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais, fl. 143;
- ✓ SEPLAN, fls. 144/145 e 150/152;
- ✓ Número de Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 146;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 147;
- ✓ Lei N. 18.967/2015, fls. 148/149;
- ✓ Descritivo da Estrutura, fls. 153/154;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044002147**DE: 09/06/2017****INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 155/156;
- ✓ Planta Baixa, fls. 157/160;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 161/165;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 166/278;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 279/283;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 284/456;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 457/892;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 8/2012, fls. 893/895;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 896;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 897/902;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 903/905 e 930/932;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 906/928;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 929;
- ✓ Relatórios Estatísticos Segplan- Referência: 09/2016, fls. 933/939;
- ✓ Projetos, fls. 940/978;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 979/980 e 1.048/1.049;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 981/1.047;
- ✓ Lei de Criação, fl. 1.050;
- ✓ Regimento Escolar Modificado, fls. 1.051/

2. Análise

O **Colégio Estadual Pedro Xavier Teixeira** obteve a validação de estudos e o credenciamento da unidade escolar por meio da Resolução CEE/CEB N. 8/2012 com vigência de até 31/12/2013. Desde 2014 o colégio estava funcionando sem a autorização do conselho.

Vale ressaltar que a unidade escolar passou a ser militar desde o segundo semestre do ano letivo de 2015. Anteriormente a escola denominava “Colégio

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO 201700044002147****INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira****ASSUNTO: Autorização****DE: 09/06/2017**

Estadual Pedro Xavier Teixeira” e agora passou a ser “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira”, de acordo com a lei de criação n. 19.779. de 18 de julho de 2017, fl. 1.050,. Nesta oportunidade o **CEPMG de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira requer a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.**

A unidade possui dependências limpas e conservadas, estão divididas em 6 pavilhões. Possui secretaria, salas dos professores, banheiros, sala para o funcionamento da direção, cantina/depósito, área de convivência e lazer coberta, salas de aulas, biblioteca/laboratório de informática com 13 computadores sem uso, dispõe de um ginásio, dentre outros ambientes, fls. 153/154 e 161.

A relação do acervo está anexada nas fls. 166/278, e perfaz o total de 1.500 exemplares, fl. 162.

Dados Estatísticos: foram 1.345 aprovados, 254 reprovados, 164 transferidos e 139 abandonos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 51 professores 17 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes daquela em que foram licenciados e 01 ainda está cursando matemática.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044002147
INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira
ASSUNTO: Autorização

DE: 09/06/2017

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás Pedro Xavier Teixeira” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira, mantido pelo Conselho Escolar Pedro Xavier Teixeira, inscrito no CNPJ sob o N. 06.128.233/0001-50, localizado na Rua Pedro Ludovico, Qd. 8- A, S/N, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Senador Canedo - Pedro Xavier Teixeira, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
-

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044002147

DE: 09/06/2017

INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira

ASSUNTO: Autorização

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044002147

DE: 09/06/2017

INTERESSADO: CPMG - Pedro Xavier Teixeira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"
- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>600/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>Ramiro</u>


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora